

CONTRATO Nº 2021/0222-01-00 PARA AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE REDE - 02 (DOIS) SWITCHES SAN DE 24 PORTAS LICENCIADAS CADA UM, COM FORNECIMENTO DE 48 TRANSCEIVERS ÓPTICO FIBRE CHANNEL SFP+ SWL DE 16GBPS PARA OS SWITCHES SAN E FORNECIMENTO DE 48 CORDÕES ÓPTICOS DUPLEX DE FIBRA (MM) MULTIMODO OM3 COM CONECTORES LC X LC (MACHOS) COM 50/125 MICRONS E 15 METROS DE COMPRIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro a empresa **ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.**, com sede na cidade de Guarulhos, na Rua Santo Antonio, nº 43, Jardim São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.424.094/0001-87, neste ato representada por seu Sócio Diretor, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/07/2021, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **007/2021**, do tipo menor preço, cujo objeto se dará pela forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preço global, com a finalidade de modernização tecnológica do meio de comunicação, através de fibra óptica, entre servidores localizados no Data Center da São Paulo Transporte S/A – **SPTrans**, vinculada ao Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2021/0222**, será regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** - RILC, disponível no link http://www.sptrans.com.br/media/1158/regulamento_interno_licitacoes_e_contratos_out18.pdf, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18, pelo Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codconduta2>, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de ativos de rede - 02 (dois) switches san de 24 portas licenciadas cada um, com fornecimento de 48 transceivers óptico fibre channel sfp+ swl de 16gbps para os switches san e fornecimento de 48 cordões ópticos duplex de fibra (mm) multimodo om3 com conectores lc x lc (machos) com 50/125 microns e 15 metros de comprimento.

1.1.1. Outras especificações constam no **Anexo II** - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:

2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;

2.1.2. Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços, da **CONTRATADA** de 01/07/2021;

2.1.3. Anexo IV - Critério de Preço e Medição;

2.1.4. Anexo VI - Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 01/07/2021;

2.1.5. Declaração da fabricante certificando a **CONTRATADA** como centro autorizado de comercialização e suporte do objeto, exceto se a empresa for a própria fabricante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da “Previsão Orçamentária de 2021 da **SPTrans**”, conforme Requisições de Compra – RC nº 26194 e 26195.

4.1.1. Para o exercício seguinte, ficam condicionados à aprovação da respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil reais), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, julho/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto descrito neste Contrato e Anexos, na Rua Boa Vista, 236 – 6º andar, Centro, nesta Capital, por sua conta e risco e

- em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e em seus Anexos, no prazo de até **15 (quinze) dias** corridos a contar da data da assinatura do contrato.
- 6.2. Fica facultado à **SPTrans** o direito de proceder à devolução dos equipamentos entregues fora da especificação técnica exigida, mediante Comunicado de Inconformidade.
- 6.3. A reposição deverá ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias** corridos após a emissão, pela **SPTrans**, do Comunicado de Inconformidade, sem qualquer ônus para esta.
- 6.4. Não ocorrendo a reposição no prazo previsto, os respectivos valores serão deduzidos do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 12.2. e s. deste Contrato.
- 6.5. A **CONTRATADA** deve constar no site da fabricante como canal autorizado a fornecer e instalar os produtos da marca.
- 6.5.1. Esta autorização deve constar do site da fabricante, durante toda a vigência deste contrato, sob pena de ser penalizada.
- 6.5.2. Deverá ser apresentado a prova no próprio website da fabricante, condição que garante a execução da instalação dos produtos bem como a sua origem e a qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

- 7.1. Para todos os produtos, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, julho/2021.
- 7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Todos os produtos serão efetivamente considerados na medição, nas suas respectivas quantidades, desde que conferidos e aprovados pela **SPTrans**.
- 8.2. A medição se dará conforme Anexo IV - Critério de Preço e Medição e deverá ser consolidado com o Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, relacionando os produtos fornecidos.
- 8.3. Tratando-se de uma única entrega, o produto será acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- 8.4. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de entrega e aceite das Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) na **SPTrans**, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 8.5. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no **CADIN** Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.6. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
 - 8.6.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no **CADIN** Municipal.
- 8.7. A **CONTRATADA** deverá preencher carta de autorização de crédito em conta corrente, na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar – Centro – São Paulo/SP.
- 8.8. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa DOC, tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.
- 8.9. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
 - 8.9.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.

- 8.9.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos produtos.
- 8.10. As Notas Fiscais / Faturas deverão ser entregues na Rua Boa Vista, 236 - 6º andar - Meio - CEP 01014-000 - Centro, São Paulo/SP, aos cuidados da Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (DG/STI/AGT), no horário compreendido entre 09h e 16h, de segunda a sexta-feira.
- 8.11. As Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
CNPJ 60.498.417/0001-58; e Inscrição Estadual (isenta).
Número de registro do contrato e a data de sua assinatura;
Objeto Contratual;
- 8.12. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:
- 9.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 9.1.2. Garantir atendimento às especificações técnicas, conforme Termo de Referência.
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.1.5. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
- 9.1.6. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o fornecimento a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia do material de divulgação, bem como sua aprovação pela **SPTrans**.

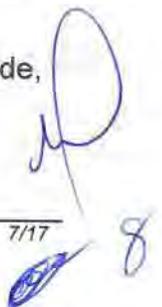
- 9.1.7. A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC.
- 9.1.8. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
- 9.1.8.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
 - 9.1.8.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - 9.1.8.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 e artigos 12 e 13 do RILC.
- 9.2. Pela execução contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 9.2.1. Fornecer os produtos objeto do contrato, estritamente de acordo com as especificações técnicas e dentro dos prazos estabelecidos.
 - 9.2.2. Repor, sem ônus para a **SPTrans**, os produtos que vierem a apresentar defeitos de fabricação.
 - 9.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 190, inciso XV do RILC).
- 9.4. A fiscalização e/ou o acompanhamento exercidos por representantes da **SPTrans** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.5. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.6. A **CONTRATADA** poderá dar início aos fornecimentos objeto do presente contrato após 15 (dias) contados da Assinatura do Contrato
- 9.7. A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução do contrato de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.

9.8. São obrigações da **SPTrans**:

- 9.8.1. Prestar todas as informações possíveis à **CONTRATADA** para execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no subitem 12.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 10.2. A garantia será de R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 10.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 10.3.1. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista na alínea "b" acima, o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.
- 10.4. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 10.5. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 10.5.1. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 10.5.2. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.



- 10.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 10.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 10.7. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 10.8. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".
- 10.9. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 10.10. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.
- 10.11. A garantia contratual responderá pelas multas aplicadas, por indenizações devidas e por quaisquer pendências contratuais existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS DOS PRODUTOS

- 11.1. O prazo de garantia será de **60 (sessenta) meses** consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de fornecimento.
- 11.2. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir os produtos que estiverem em desconformidade especificada no termo de referência, e os que apresentarem defeito durante a vigência da garantia dos mesmos.
- 11.3. A comunicação do defeito será feita por escrito via e-mail, comprometendo-se a **SPTrans** e a **CONTRATADA** a manterem registros escritos mencionando o nome do empregado da **SPTrans** que a transmitir, nome do empregado da **CONTRATADA** que a receber e uma descrição resumida do defeito.

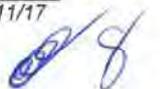
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSO, PENALIDADES

- 12.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da

- autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 12.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
 - 12.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 12.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na licitação.
 - 12.1.4. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no item 12.1.2. deste Contrato.
 - 12.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 12.1.2 deste Contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre a **CONTRATADA** e a **SPTrans**.
- 12.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 12.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.
 - 12.2.2. Multa pela **inexecução total** do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.
 - 12.2.2.1. Entende-se por inexecução total do contrato quando a **CONTRATADA** deixar de fornecer o objeto contratual num prazo superior a **30 (trinta) dias** da data estipulada para a entrega do objeto.
 - 12.2.3. Multas pela **inexecução parcial** do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
 - 12.2.3.1. Entende-se como inexecução parcial do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais ou de condições estabelecidas em seus anexos que cause relevante consequência, comprometa o objeto do contrato e que implique a interrupção da execução contratual.
 - 12.2.4. Multas específicas:

- 12.2.4.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, pela entrega em atraso não superior a **5 (cinco) dias**, contados da data prevista para a entrega.
 - 12.2.4.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, pelo não atendimento à exigência de constar no site do fabricante, limitado a **5 (cinco) dias**, contados da apuração da infração.
 - 12.2.4.3. Ocorrendo não atendimento à exigência de constar no site do fabricante ou o atraso na entrega superior a **5 (cinco) dias** caracterizará **inexecução parcial** do contrato.
- 12.3. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas da **CONTRATADA**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.
- 12.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 12.5. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à **SPTrans** ou a terceiros.
- 12.6. Fica esclarecido que a estipulação das multas previstas nesta cláusula não exclui da **SPTrans** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público, independentemente de interpelação judicial, sempre que ocorrer qualquer das situações descritas no artigo 237 do RILC
- 12.7. Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.8. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 12.8.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
 - 12.8.2. A alteração da pessoa da contratada, mediante:
 - 12.8.2.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;

- 12.8.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 12.8.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 12.8.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 12.8.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 12.8.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 12.8.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 12.8.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 12.8.9. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 12.8.10. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 12.8.11. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 12.8.12. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 12.8.13. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes

públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

- 12.8.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 12.9. A **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual caso não adote as providências necessárias à correção de situações apontadas pela **SPTrans** referente a produtos entregues em desconformidade com as especificações e recomendações previstas no presente contrato.
- 12.10. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 12.11. A rescisão do contrato poderá ser:
- 12.11.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - 12.11.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
 - 12.11.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 12.12. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 12.11.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 12.13. Ocorrendo rescisão do contrato pela **SPTrans**, com fundamento em qualquer das razões enumeradas no artigo 237 do RILC, a **CONTRATADA**, desde já concorda com a execução das garantias de obrigações contratuais, sem prejuízo de outras indenizações para reparação de perdas e danos, porventura cabíveis.
- 12.14. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 12.14.1. Devolução da garantia;
 - 12.14.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
 - 12.14.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 12.15. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC:
- 12.15.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar;

- 12.15.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **SPTrans**;
- 12.15.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **SPTrans**;
- 12.15.4. Caso a garantia contratual e os créditos da **CONTRATADA**, decorrentes do contrato, sejam insuficientes, caberá ajuizamento de ação judicial com vistas à obtenção integral do ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 15.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela **SPTrans**, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua esmerada execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.
- 16.2. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme indicado no item 16.3. deste contrato.
- 16.3. Ficam designados os seguintes responsáveis para gerir e controlar a execução do presente Contrato:

SPTrans

São Paulo Transporte S/A

Responsável pela gestão do Contrato: Sr. Heitor Arantes Farres

e-mail: heitor.farres@sptrans.com.br

Fiscal Administrativo: Sra. Ana Cássia Vasques

e-mail: ana.cassia@sptrans.com.br

Fiscal Técnico: Sr. Valdemir Leandro da Costa Filho
e-mail: valdemir.leandro@sptrans.com.br

Endereço: Rua Boa Vista, 236 – 6º andar – frente – Centro – São Paulo/SP – CEP: 01014-000

Nome da empresa: **ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.**

Nome do responsável pela gestão do contrato: Sr. Rogerio Prenholato

Endereço: Rua Santo Antônio, 43 conjunto 401, Centro - Guarulhos, São Paulo – CEP: 071110-150

e-mail: vendas@allcomnet.com.br

- 16.4. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 16.5. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 16.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.
- 16.7. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito, conforme o disposto no item 16.2 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TOLERÂNCIA

- 17.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 18.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, nas seguintes condições:
 - 18.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação.
 - 18.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do produto com a proposta e consequente aceitação, emitindo Termo de Aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega.

- 18.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 18.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 19.1. Executado fornecimento do objeto o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.
- 19.2. A emissão do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação" não desobriga a **CONTRATADA** de cumprir o prazo de garantia do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

- 21.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 22.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.
- 22.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:
e-mail: ouvidoria@sptrans.com.br
telefone: 3396-7853
correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:
Comitê de Conduta da **SPTrans**

Rua Boa Vista nº 236 - 1º andar (Protocolo)

22.4. A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de ulteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

22.4.1. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

22.4.2. Durante a vigência deste Contrato, a **SPTrans** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **SPTrans** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.

22.4.3. A **SPTrans** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

22.4.3.1. As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 20.4.3 por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.

22.4.4. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

23.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 20 de julho de 2021.

**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
SPTrans**

[Redacted signature]

DOUGLAS WILSON ROMAN
Procurador

[Redacted signature]

[Redacted signature]

GEORGE WILLIAM GIDALI
Diretor de Gestão da Receita e Remuneração

[Redacted signature]

**ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.
CONTRATADA**

[Redacted signature]

[Redacted signature]

ROGERIO PRENHOLATO
Sócio diretor

[Redacted signature]

Testemunhas:

1ª
Nome: *Tânia Cristina Bozela R. da Silva*
RG: [Redacted]

2ª
Nome: *Telma Ricardo da Silva*
RG: [Redacted]

CONTRATO nº [Redacted] na
Gestão de Cor [Redacted] da
SÃO PAULO em
20/07/2021 [Redacted]

Tânia Cristina Bozela R. da Silva
[Redacted signature]



LICITAÇÃO Nº 007/2021 - ANEXO II**TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE REDE - 02 (DOIS) SWITCHES SAN DE 24 PORTAS LICENCIADAS CADA UM, COM FORNECIMENTO DE 48 TRANSCEIVERS ÓPTICO FIBRE CHANNEL SFP+ SWL DE 16GBPS PARA OS SWITCHES SAN E FORNECIMENTO DE 48 CORDÕES ÓPTICOS DUPLEX DE FIBRA (MM) MULTIMODO OM3 COM CONECTORES LC X LC (MACHOS) COM 50/125 MICRONS E 15 METROS DE COMPRIMENTO.

JUSTIFICATIVA

Visando a continuidade de modernização tecnológica do meio de comunicação, através de fibra óptica, entre servidores localizados no Data Center da São Paulo Transporte S/A – SPTrans, onde temos 01 (um) switch san de **baixa velocidade e sem redundância**, para desempenho e velocidade de transferência de dados entre equipamentos que possuem tecnologia para conexão fiber channel, faz-se necessária a aquisição de 02 switches SAN com 24 portas de alta velocidade cada, sendo estas licenciadas para utilização completa e todas com dispositivos transceivers de 16Gbps para conexão de fibra óptica e cordões ópticos OM3.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SWITCH SAN, TRANSCEIVERS E CORDÕES ÓPTICOS**SWITCH SAN - quantidade 02 (duas) unidades**

Switch SAN Fibre Channel **com 24 (vinte e quatro) portas licenciadas cada switch:**

- Desempenho:
Detecção automática de velocidades de portas de 4, 8 e 16 Gbps;



- ISL trunking:
Trunking baseado em quadro com até oito portas de 16 Gbps por trunk ISL ; até 128 Gbps por trunk ISL;
- Largura de banda agregada:
Duplex completo de ponta a ponta de 384 Gbps;
- Correção de erro de encaminhamento (FEC);
- Detecção de perda de crédito de buffer habilitado para ASIC e recuperação automática no nível do canal virtual;
- Tipos de porta:
D_Port (porta de diagnóstico), E_Port, EX_Port, F_Port, M_Port (porta de espelho); autodescoberta com base no tipo de switch (U_Port);
- Tipos de tráfego de dados:
Switch com suporte a unicast;
- Tipos de mídia:
Conector LC de fator de forma pequeno (SFP +), hot plug;
Suporta transceivers ópticos SFP + (8 e 16 Gbps);
- USB:
Uma porta USB para downloads de arquivos de log do sistema ou atualizações de firmware;
- Gerenciamento:
Software de gerenciamento suportado:
HTTP, SNMP v1 / v3 (FE MIB, FC Management MIB), SSH;
Auditoria, Syslog;
Monitoramento avançado de desempenho;
Interface de linha de comando (CLI);
Compatível com SMI-S;
Domínios Administrativos;
- Segurança:
DH-CHAP;
Compatível com FIPS 140-2 L2, HTTPS, IPsec, filtragem de IP, LDAP com IPv6, Ligação de porta, RADIUS, RBAC definido pelo usuário, Cópia segura (SCP), RPC seguro, SFTP, SSH v2, SSL;
- Acesso de gerenciamento:
Ethernet de 10/100 Mbps (RJ-45), porta serial (RJ-45) e uma porta USB;
- Diagnóstico:
Diagnósticos offline D_Port, incluindo loopback elétrico / óptico, tráfego / latência / distância do link;



Diagnósticos on-line / off-line POST e incorporados, incluindo monitoramento ambiental, FCping e Pathinfo (FC traceroute), visualizador de quadros, reinicialização sem interrupção de daemon, espelhamento de portas, monitoramento de integridade óptica, monitoramento de energia, registro RAStrace e detecção de reinicialização por rolamento (RRD);

- Gabinete:
Fluxo de ar de trás para frente;
Altura 1U;
- Tamanho:
Largura: 437,64 mm;
Altura: 43,18 mm;
Profundidade: 443,23 mm;
- Peso:
9,16 kg com duas fontes de alimentação;
- Fontes de energia:
 - Fontes de alimentação redundantes com troca hot-swap, com ventiladores de refrigeração do sistema integrados;
 - **Inclusas, no mínimo 02 (duas) por switch;**
- Consumo de energia:
80 watts com todas as 24 portas preenchidas com transceivers ópticos de 16 Gbps

Transceiver Óptico - quantidade 48 (quarenta e oito) instalados e configurados nos equipamentos

- Transceiver Óptico Fibre Channel SFP+ SWL de 16 Gbps hot-swap, suporta links seriais de alta velocidade em fibra óptica multimodo a taxas de sinalização até 14,025 Gbps;
- Cumpre especificação SFP+ (SFF-8432), óptico, e especificações elétricas (FC-PI-5) para transceivers duplex LC;
- Transceiver 850 nm de classificação múltipla SFP em conformidade com as especificações Fibre Channel de 14,025 / 8,5 / 4,25 Gbps;
- Recursos de diagnóstico conforme SFF-8472 "Interface de Monitoramento Diagnóstico para Transceptores ópticos", fornecendo em tempo real monitoramento de:
 - Potência óptica transmitida;
 - Potência óptica recebida;
 - Corrente de polarização do laser;
 - Temperatura;

- Tensão de alimentação;
- Conector LC duplex padrão;
- IEC 60825-1 Classe 1 / CDRH Classe 1 olho laser seguro;
- Desempenho:
 - velocidade da linha de 4,25, 8,5 e 14,025 Gbps, full duplex;
 - detecção automática porta de 4, 8 e 14 Gbps velocidades Mídia hot-pluggable, SFP +;
 - Comprimento de onda curto (SWL);
- Parâmetros de operação:
 - Transmitir (Tx):
 - Comprimento de onda: 830 a 860 nm
 - Largura espectral: 0.59 nm
 - Potência média: -8 dBm a -1 dBm
 - RIN: -128 dB / Hz máx
 - Perda de retorno óptico: 12 dB máx.
 - OMA: 331 μ W, -4,8 dBm
 - Receber (Rx):
 - Comprimento de onda: 770 a 860 nm
 - Potência média: 0 dBm max
 - Perda de retorno óptico: -12 dB min
 - Sensibilidade sem tensão: 95 μ W, -10,2 dBm
 - SRS OMA: 170 μ W, -7,7 dBm
 - Corte máximo de 3 dB: 18 GHz
- Distâncias de operação
 - OM1 62,5 μ m
(200-500 MHz * km)
Fibre Channel de 4 Gbps:
Distância: 0,5 a 70 m
Fibre Channel de 8 Gbps:
Distância: 0,5 a 21 m
Fibre Channel de 16 Gbps:
Distância: 0,5 a 15 m
 - OM2 50 μ m
(500 MHz * km)
Fibre Channel de 4 Gbps:
Distância: 0,5 a 150 m
Fibre Channel de 8 Gbps:
Distância: 0,5 a 50 m
Fibre Channel de 16 Gbps:
Distância: 0,5 a 35 m



- OM3 50 μ m
(1500 MHz * km)
Fibre Channel de 4 Gbps:
Distância: 0,5 a 380 m
Fibre Channel de 8 Gbps:
Distância: 0,5 a 150 m
Fibre Channel de 16 Gbps:
Distância: 0,5 a 100 m

- OM4 50 μ m
(3500 MHz * km)
Fibre Channel de 4 Gbps:
Distância: 0,5 a 400 m
Fibre Channel de 8 Gbps:
Distância: 0,5 a 190 m
Fibre Channel de 16 Gbps:
Distância: 0,5 a 125 m

- Tamanho:
 - Largura 14,80 mm
 - Altura 11,85 mm
 - Profundidade 56,50 mm

CORDÕES ÓPTICOS - quantidade 48 (quarenta e oito) unidades

- Cordões ópticos duplex de fibra (MM) multimodo OM3 com conectores LC X LC (machos) com 50/125 microns e 15 metros de comprimento.

TABELA DE QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Switch SAN	peça	02
2	Transceiver Óptico	peça	48
3	Cordão Óptico	peça	48

PRAZOS E GARANTIAS

O prazo de garantia será de 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de fornecimento.



CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Faturas

Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de entrega e aceite das Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) na SPTrans, por meio de crédito em conta corrente que a CONTRATADA deverá manter no banco a ser indicado pela SPTrans.

12





6



São Paulo Transporte S/A – Licitação nº 007/2021

ANEXO III - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE REDE - 02 (DOIS) SWITCHES SAN DE 24 PORTAS LICENCIADAS CADA UM, COM FORNECIMENTO DE 48 TRANSCEIVERS ÓPTICO FIBRE CHANNEL SFP+SWL DE 16GBPS PARA OS SWITCHES SAN E FORNECIMENTO DE 48 CORDÕES ÓPTICOS DUPLEX DE FIBRA (MM) MULTIMODO OM3 COM CONECTORES LC X LC (MACHOS) COM 50/125 MICRONS E 15 METROS DE COMPRIMENTO

Item	Descrição	Unid	Qtd	PREÇOS	
				Valor Unitário	Valor Total
01	SWITCH SAN FIBRE CHANNEL COM 24 (VINTE E QUATRO) PORTAS LICENCIADAS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. MARCA – DELL – DS- 6620-B ✓	UN	02	R\$ 147.424,00	R\$ 294.848,00
02	TRANSCEIVER ÓPTICO FIBRE CHANNEL SFP+SWL DE 16GBPS HOT-SWAP, INSTALADOS E CONFIGURADOS NOS EQUIPAMENTOS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. MARCA – DELL ✓	UN	48	R\$ 1.224,00	R\$ 58.752,00
03	CORDÕES ÓPTICOS DUPLEX DE FIBRA (MM) MULTIMODO OM3, COM CONECTORES LCxLC (MACHOS) COM 50/125 MICRONS E 15 METROS DE COMPRIMENTO. ✓	UN	48	R\$ 175,00	R\$ 8.400,00
TOTAL GERAL					R\$ 362.000,00

Rogério Prenholari



Prazo de Pagamento : 30 dias.

Prazo de Entrega: Conforme o Termo de Referência.

Prazo e Garantia: O prazo de garantia será de 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de fornecimento.

Validade da Proposta: 60 dias.

São Paulo, 01 de julho de 2021.


Rogério Prenholato.

Representante Legal

ALLCOMNET – Tecnologia e Sistemas EPP

CNPJ sob nº 04.424.094/0001-87.

Tel.: 11 2626-7130.



04.424.094/0001-87

**ALLCOMNET TECNOLOGIAS
E SISTEMAS LTDA**

Rua Santo Antonio, 43 Conj. 401
Jd. São Paulo - CEP 07110-150
Guarulhos - SP



Rogério Prenholato

LICITAÇÃO Nº 007./2021 – ANEXO IV**CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE REDE - 02 (DOIS) SWITCHES SAN DE 24 PORTAS LICENCIADAS CADA UM, COM FORNECIMENTO DE 48 TRANSCEIVERS ÓPTICO FIBRE CHANNEL SFP+SWL DE 16GBPS PARA OS SWITCHES SAN E FORNECIMENTO DE 48 CORDÕES ÓPTICOS DUPLEX DE FIBRA (MM) MULTIMODO OM3 COM CONECTORES LC X LC (MACHOS) COM 50/125 MICRONS E 15 METROS DE COMPRIMENTO.

DESCRIÇÃO:

- ITEM 1 - SWITCH SAN FIBRE CHANNEL COM 24 (VINTE E QUATRO) PORTAS LICENCIADAS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
- ITEM 2 - TRANSCEIVER ÓPTICO FIBRE CHANNEL SFP+SWL DE 16GBPS HOT-SWAP, INSTALADOS E CONFIGURADOS NOS EQUIPAMENTOS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
- ITEM 3 - CORDÕES ÓPTICOS DUPLEX DE FIBRA (MM) MULTIMODO OM3, COM CONECTORES LCxLC (MACHOS) COM 50/125 MICRONS E 15 METROS DE COMPRIMENTO.

UNIDADE: UN (unidade)

PRELIMINARES:

Visando a continuidade de modernização tecnológica do meio de comunicação, através de fibra óptica, entre servidores localizados no Data Center da São Paulo Transporte S/A – SPTrans, onde temos 01 (um) switch san de **baixa velocidade e sem redundância**, para desempenho e velocidade de transferência de dados entre equipamentos que possuem tecnologia para conexão fiber channel, faz-se necessária a aquisição de 02 switches san com 24 portas de alta velocidade cada, sendo estas licenciadas para utilização completa e todas com dispositivos transceivers de 16Gbps para conexão de fibra óptica e cordões ópticos OM3.

Ressaltamos que nos valores apresentados deverão estar contempladas, além do lucro, as despesas relativas à:

- Prestação do serviço e fornecimento acima referenciados, atendendo às condições, especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e/ou no contrato;
- Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por Lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos destinados à execução dos serviços e à operacionalização administrativa da CONTRATADA;
- Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- EPI's e uniformes, se necessários;
- Refeições, transportes e mobilizações;
- Todos os tributos e encargos legais devidos;
- Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- Demais despesas econômicas não especificadas acima;

MEDIÇÃO:

- A medição dos itens 1, 2 e 3, será efetuada em uma única parcela, após entrega efetiva e mediante aprovação da SPTrans.



São Paulo Transporte S/A – Licitação nº 007/2021

ANEXO VI - CARTA PROPOSTA COMERCIAL

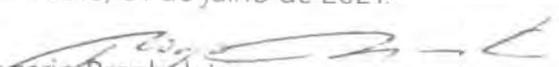
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE REDE - 02 (DOIS) SWITCHES SAN DE 24 PORTAS LICENCIADAS CADA UM, COM FORNECIMENTO DE 48 TRANSCEIVERS ÓPTICO FIBRE CHANNEL SFP+ SWL DE 16GBPS PARA OS SWITCHES SAN E FORNECIMENTO DE 48 CORDÕES ÓPTICOS DUPLEX DE FIBRA (MM) MULTIMODO OM3 COM CONECTORES LC X LC (MACHOS) COM 50/125 MICRONS E 15 METROS DE COMPRIMENTO.

Prezados Senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1. O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. Prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias no mínimo a contar da entrega das mesmas.
4. A empresa ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.424.094/0001-87, com sede na Rua Santo Antônio, 43, conjunto 401, 4º andar, Centro, Guarulhos, São Paulo – CEP: 07110-150, por intermédio de seu representante legal o Sr. ROGÉRIO PRENHOLATO, sócio diretor, inscrito no RG. Nº 13.749.900-0/SSP e CPF. Nº 126.297.948-06.

São Paulo, 01 de julho de 2021.


Rogério Prenholato.

Representante Legal

ALLCOMNET – Tecnologia e Sistemas EPP

CNPJ sob nº 04.424.094/0001-87.

Tel.: 11 2626-7130.




Rogério Prenholato



São Paulo Transporte S/A – Licitação nº 007/2021

ANEXO VII – CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE REDE - 02 (DOIS) SWITCHES SAN DE 24 PORTAS LICENCIADAS CADA UM, COM FORNECIMENTO DE 48 TRANSCEIVERS ÓPTICO FIBRE CHANNEL SFP+ SWL DE 16GBPS PARA OS SWITCHES SAN E FORNECIMENTO DE 48 CORDÕES ÓPTICOS DUPLEX DE FIBRA (MM) MULTIMODO OM3 COM CONECTORES LC X LC (MACHOS) COM 50/125 MICRONS E 15 METROS DE COMPRIMENTO

Att.: Superintendência Financeira
Assunto: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Prezados Senhores,

Conforme disposto no respectivo Edital, informamos abaixo os dados bancários para que sejam efetuados os créditos relativos ao contrato decorrente da licitação em referência.

Razão Social: ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.

CNPJ: 04.424.094.0001/87.

Nome do Banco: Caixa Econômica Federal.

Nº do Banco: 104.

Nº da Agência: - 3041.

Nº da Conta Corrente.: 001374-5.

São Paulo, 01 de julho de 2021.


Rogério Prenholato.

Representante Legal

ALLCOMNET – Tecnologia e Sistemas EPP

CNPJ sob nº 04.424.094/0001-87.

Tel.: 11 2626-7130.


Rogério Prenholato

Sexta feira, 02 de julho de 2021.

DECLARAÇÃO

Ref.: PROPOSTA DELL EMC
PARA ALLCOMNET TECNOLOGIA e SISTEMAS.

A quem possa interessar.

A DELL Brasil Ltda Av. Industrial Belgraf, 400N Eldorado do Sul- RS Brasil - CEP92990-000 CNPJ: 72.381.189/0001-10, vem através deste instrumento declarar que a empresa **ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA** com CNPJ 04.424.094/0001-87, situada à Rua Santo Antonio, No 43 – CJ 401 – Guarulhos – São Paulo, é integrador de soluções.

A DELL Brasil Ltda informa que a referida empresa está negociando a compra dos seguintes produtos/serviços:

- Connectrix DS-6620B 24P/48P switch w/rear-to-front airflow (24x16Gb SFPs + rack kit)
- ProSupport Plus 7X24 HW-SW Technical Support and Assistance 5 Years-BZ
- Serviço de implementação ProDeploy Plus Connectrix Fibre Channel Switch

Sem mais.



Nome	Anderson Schuch
Cargo	Account Manager
Telefone	+55 51 3274 8303
E-mail	Anderson_Schuch@dell.com